

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 1207.2/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA G. DA S. COSTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado (a) pelo Sr Jales Moura de Freitas Carvalho. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, portador(a) da Carteira de Identidade nº 819292, expedida pela (o) SSP -PI, e CPF nº 375.125.443-91, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) G. DA S. COSTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.053.377/0001-83, sediado(a) na Rua Doutor Paulo Ramos, 236, Bairro Centro, Município de Santa Helena-MA, CEP: 65.208-000, doravante designada da CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) GABRIELA DA SILVA COSTA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 043003302011-9, expedida pela (o) SESP-MA, e CPF nº 609.045.253-09, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1003.2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 021/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente destinado as Secretarias Municipais de Duque Bacelar/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
4	Apagador p/ quadro negro com porta giz (com deposito)	UND	100	R\$ 4,88	R\$ 488,00
6	Apontador para lapis grafite,material Plástico,medindo aproximadamente 2,5 cm, com lâminas de aço temperado, de 1 furo cx com 12und	CX	250	R\$ 5,77	R\$ 1.442,50
12	Bloco de Notas Adesivas 38mm x 50mm - pacote com 4 blocos contendo 100fls	BL	50	R\$ 3,52	R\$ 176,00
25	Capa para encadernação A-4, em polipropileno na cor preta, medindo 210 x 297 mm. Pct com 100 und	PCT	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
42	Clipe nº 5 coloridos, de boa qualidade, resistente, caixa contendo 100 (cem) unidades, prazo de validade indeterminado	CX	49	R\$ 4,36	R\$ 213,64
64	Envelope A5 (amarelo)	UND	100	R\$ 0,74	R\$ 74,00

A
(M)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

65	Envelope C7 – colorido	UND	100	R\$ 0,44	R\$ 44,00
66	Envelope C8 – colorido	UND	100	R\$ 0,56	R\$ 56,00
67	Envelope DL 110mm X 220mm	UND	150	R\$ 1,22	R\$ 183,00
71	Envelope para convite - cores variadas, em papel 180 gr, med. 24 cm de largura X 18 cm de comprimento, de boa qualidade.	UND	100	R\$ 1,03	R\$ 103,00
92	Giz escolar branco, não tóxico, antialérgico com 64 palitos na caixinha, embalagem com 30 caixas	CX	100	R\$ 61,99	R\$ 6.199,00
103	Jogo de memória - de 30 50 peças cartonadas	UND	80	R\$ 46,59	R\$ 3.727,20
104	Jogo pega vareta - em madeira e caixa em cartonada / com certificação do Inmetro	UND	200	R\$ 20,84	R\$ 4.168,00
158	Percevejos latonados para mural/quadro de cortiça, cx com 100 unidades	CX	10	R\$ 4,93	R\$ 49,30
159	Perfurador grande, 2 furos, estrutura de metal com capacidade de até 60 folhas de papel com gramatura 75 g/m2, margeador escala para ajuste de formato de p, trava de segurança, disco de apoio dimensões: 26x12x13 cm, apresentando garantia de qualidade	UND	3	R\$ 116,85	R\$ 350,55
160	Perfurador tamanho pequeno com 2 furos, estrutura metal com capacidade de até 12 folhas de papel 75g/m2, medindo aproximadamente 11,5 cm de largura x 10 cm de comprimento, apresentando garantia de qualidade, prazo de validade indeterminado	UND	5	R\$ 19,22	R\$ 96,10
161	Pincel para quadro branco magnetico, em material plastico, descartavel,na cor VERMELHO,ponta redonda emacilico, apaga facilmente,baixo odor, não tóxico,com validade minima de 01 de ano, de qualidade igual ou superior a marca pilot	CX	40	R\$ 27,99	R\$ 1.119,60
162	Pincel para quadro branco magnetico, em material plastico, descartavel,na cor AZUL,ponta redonda emacilico, apaga facilmente,baixo odor, não tóxico,com validade minima de 01 de ano, de qualidade igual ou superior a marca pilot	CX	40	R\$ 27,99	R\$ 1.119,60
163	Pincel atômico (marcardor permanente), confeccionado em material plástico, descartável,na cor VERMELHA, com validade minima de 01 (um) ano, de qualidade igual ou superior a marca PILOT	CX	100	R\$ 14,92	R\$ 1.492,00
174	Prancheta em acrílico fumê, tamanho ofício com predendor de papeis metálicos, 24x34cm	UND	50	R\$ 18,99	R\$ 949,50
176	Prego Ripal	KG	20	R\$ 29,38	R\$ 587,60
186	T.N.T , produzido a partir de fibras desorientadas aglomeradas e fixadas, rolo com 100 metros	ROLO	30	R\$ 2,79	R\$ 83,70
187	Tesoura grande, - 21 cm: cabo em polipropileno anatômico, corte super preciso, em aço inoxidavel de boa qualidade e durabilidade, prazo de validade indeterminado	UND	20	R\$ 18,81	R\$ 376,20
VALOR TOTAL					R\$ 24.848,49




2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 12/07/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 24.848,49 (Vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer

12.361.0019.2063.0000 - Manutenção do PDDE-FNDE

12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE.

12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE

02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Basica

12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.




PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

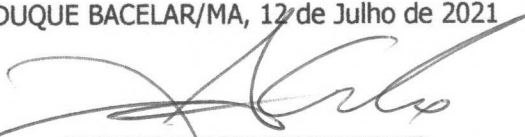
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

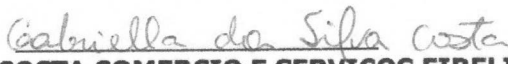
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DUQUE BACELAR/MA, 12 de Julho de 2021


Jales Moura de Freitas Carvalho
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
RG: nº 819292,
CPF nº 375.125.443-91
CONTRATANTE


G. DA S. COSTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 09.053.377/0001-83
GABRIELA DA SILVA COSTA
CPF: nº 609.045.253-09
RG: nº 043003302011-9 SESP/MA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-